



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 080/2014**

**Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria Francisca de Lima Sousa.**

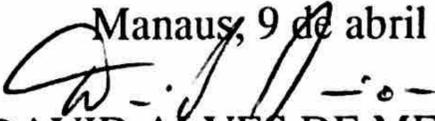
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 110/2014 e a Informação nº 112/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-285/2014,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora MARIA FRANCISCA DE LIMA SOUSA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 11% (onze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12; a Vantagem Pecuniária Individual, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-04, de Assistente Administrativo, 6/10 (seis décimos) de função comissionada, FC-03, de Secretário Especializado e 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-05, de Assistente Chefe, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; e ainda, 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação – AQ, pela dicção do art.14, § 5º, c/c o art.15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em Especialização em Gestão de Pessoas.

Manaus, 9 de abril de 2014.

  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região